



Município de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Páginas: 15, 16 e 17 - Nº: 2.692 - Ano: 8
Edição de: 15 / agosto / 2008

LEI N° 1.171 DE 30 DE JULHO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

David Loureiro Coelho, Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

-
- | | |
|--------------------|--|
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VI | - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e |
| Demonstrativo VIII | - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,



Município de São Fidélis ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 3

Lei de Diretrizes Orçamentárias

comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de



Município de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.



Município de São Fidélis ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 6

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomado-se por



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo,



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 9

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 11

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Fidélis - Estado do Rio de Janeiro.

aos 30 de julho de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.-RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007		2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	40.282.549,74	42.735.780,14	44.219.429,12	46.638.867,89	48.560.389,25	50.502.804,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.753.919,53	2.107.468,77	2.361.917,26	2.459.700,63	2.561.040,30	2.663.481,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.909.359,29	2.090.883,28	1.229.339,20	2.264.604,40	2.357.906,10	2.452.222,34
RECEITA PATRIMONIAL	1.368.898,47	1.327.876,16	2.405.056,80	1.438.164,23	1.497.416,60	1.557.313,26
RECEITA DE SERVIÇOS	307.275,66	293.523,53	261.850,96	531.321,90	553.212,36	575.340,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.498.784,57	36.045.320,85	37.451.557,23	39.002.051,70	40.608.936,23	42.233.293,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.444.312,22	870.707,55	509.707,67	943.025,03	981.877,66	1.021.152,77
RECEITAS DE CAPITAL	1.706.152,91	1.615.613,78	2.052.350,95	2.232.113,23	2.324.076,29	2.417.039,34
ALIENAÇÃO DE BENS	90.850,00	108.330,00	52.250,00	54.413,15	56.654,97	58.921,17
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	90.987,68	0,00	98.544,74	102.604,78	106.708,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.615.302,91	1.416.104,18	1.996.064,39	2.078.701,46	2.164.343,96	2.250.917,72
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	191,92	4.036,56	453,88	472,58	491,48
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	56.905,04	169.259,16	1.094.850,00	1.140.176,79	1.187.152,07	1.234.638,15
RECEITAS DE CONTRIB-INTRA-ORÇAMENTÁRIA	56.905,04	169.259,16	1.094.850,00	1.140.176,79	1.187.152,07	1.234.638,15
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.068.629,01	-4.609.680,55	-4.137.692,35	-4.992.542,17	-5.198.234,91	-5.406.164,31
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.068.629,01	-4.609.680,55	-4.137.692,35	-4.992.542,17	-5.198.234,91	-5.406.164,31
Total	38.976.978,68	39.910.972,53	43.228.937,72	45.018.615,74	46.873.382,70	48.748.317,99

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 70.864/C-9

Josemar Lage de Souza
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

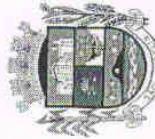
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2008	2009	2010	PREVISÃO 2011
	2006	2007				
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	35.049.377,68	36.907.134,65	35.108.259,44	38.003.214,71	39.568.947,15	41.151.705,01
Aplicações Diretas	19.112.661,70	18.456.199,34	20.884.515,60	21.749.134,55	22.645.198,89	23.551.006,84
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	19.112.661,70	18.456.199,34	19.789.665,60	20.608.957,76	21.458.046,82	22.316.368,69
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.094.850,00	1.140.176,79	1.187.152,07	1.234.638,15
Aplicações Diretas	59.359,03	276.672,99	87.974,55	299.652,33	311.998,01	324.477,93
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	59.359,03	276.672,99	87.974,55	299.652,33	311.998,01	324.477,93
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.877.356,95	18.174.262,32	14.135.769,29	15.954.427,83	16.611.750,25	17.276.220,24
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	15.877.356,95	18.174.262,32	14.135.769,29	15.954.427,83	16.611.750,25	17.276.220,24
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	3.235.017,49	4.489.651,66	5.280.201,39	4.821.479,09	5.020.124,03	5.220.929,00
Aplicações Diretas	3.235.017,49	4.489.651,66	5.280.201,39	4.821.479,09	5.020.124,03	5.220.929,00
Inversões Financeiras	1.917.400,39	2.915.688,63	3.682.712,39	3.157.854,05	3.287.957,64	3.419.475,95
Aplicações Diretas	1.917.400,39	2.915.688,63	3.682.712,39	3.157.854,05	3.287.957,64	3.419.475,95
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.317.617,10	1.573.963,03	1.597.489,00	1.663.625,04	1.732.166,39	1.801.453,05
Amortização da Dívida	1.317.617,10	1.573.963,03	1.597.489,00	1.663.625,04	1.732.166,39	1.801.453,05
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades (III)	0,00	0,00	2.840.476,89	2.193.921,94	2.284.311,52	2.375.683,98
Total	38.284.395,17	41.396.786,31	43.228.937,72	45.018.615,74	46.873.382,70	48.748.317,99

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
 Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
 Contador CRC n°070.864/O-9

Josémar Lage de Souza
 Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

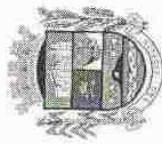
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	37.270.825,77	38.295.358,75	41.176.586,77	42.786.502,51	44.549.306,41	46.331.278,65
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	40.282.549,74	42.735.780,14	44.219.429,12	46.638.867,89	48.560.389,25	50.502.804,81
Receitas Tributárias	1.753.919,53	2.107.468,77	2.361.917,26	2.459.700,63	2.561.040,30	2.663.481,91
Receita de Contribuição	1.909.359,29	2.090.883,28	1.229.339,20	2.264.604,40	2.357.906,10	2.452.222,34
Receita Patrimonial	1.368.898,47	1.327.876,16	2.405.056,80	1.438.164,23	1.497.416,60	1.557.313,26
Aplicações Financeiras (II)	1.347.253,91	1.305.822,02	2.375.470,80	2.473.815,29	2.575.736,47	2.678.765,92
Outras Receitas Patrimoniais	21.644,56	22.054,14	29.586,00	-1.035.651,06	-1.078.319,87	-1.121.452,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	307.275,66	293.523,53	261.850,96	531.321,90	553.212,36	575.340,85
Transferências Correntes	33.498.784,57	36.045.320,85	37.451.557,23	39.002.051,70	40.608.936,23	42.233.293,68
Outras Receitas Correntes	1.444.312,22	870.707,55	509.707,67	943.025,03	981.877,66	1.021.152,77
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	56.905,04	169.289,16	1.094.850,00	1.140.177,79	1.187.152,07	1.234.638,15
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.068.629,01	-4.609.680,55	-4.137.692,35	-4.992.542,17	-5.406.164,31	-5.406.164,31
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	35.923.571,86	36.989.536,73	38.801.115,97	40.312.687,22	41.973.569,94	43.652.512,73
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.706.152,91	1.615.613,78	2.052.350,95	2.232.113,23	2.324.076,29	2.417.039,34
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	90.850,00	108.330,00	52.250,00	54.413,15	56.654,97	58.921,17
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	90.987,68	0,00	98.544,74	102.604,78	106.708,97
Transferências de Capital	1.615.302,91	1.416.104,18	1.996.064,39	2.078.701,46	2.164.343,96	2.250.917,72
Outras Receitas de Capital	0,00	191,92	4.036,56	453,88	472,58	491,48
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.615.302,91	1.416.296,10	2.000.100,95	2.079.155,34	2.164.816,54	2.251.409,20
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	37.538.874,77	38.405.832,83	40.801.216,92	42.391.842,56	44.138.386,48	45.903.921,93
RECEITA TOTAL	38.976.978,68	39.910.972,53	43.228.937,72	45.018.615,74	46.873.382,70	48.748.317,99
DESPESAS CORRENTES (X)	35.049.377,68	36.907.134,65	35.108.259,44	38.003.214,71	39.568.947,15	41.151.705,01
Pessoal e Encargos Sociais	19.112.661,70	18.456.199,34	20.884.515,60	21.749.134,55	22.645.198,89	23.551.006,84
Juros e Encargos da Dívida (XI)	59.359,03	276.672,99	87.974,55	299.652,33	311.998,01	324.477,93
Outras Despesas Correntes	15.877.356,95	18.174.262,32	14.135.769,29	15.954.427,83	16.611.750,25	17.276.220,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	34.990.018,65	36.630.461,66	35.020.284,89	37.703.562,38	39.256.949,14	40.827.227,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.235.017,49	4.489.651,66	5.280.201,39	4.821.479,09	5.020.124,03	5.220.929,00
Investimentos	1.917.400,39	2.915.688,63	3.682.712,39	3.157.854,05	3.287.957,64	3.419.475,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.317.617,10	1.573.963,03	1.597.489,00	1.663.625,04	1.732.166,39	1.801.453,05
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.917.400,39	2.915.688,63	3.682.712,39	3.157.854,05	3.287.957,64	3.419.475,95
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.840.476,89	2.193.921,94	2.284.311,52	2.375.683,98
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	36.907.419,04	39.546.150,29	41.543.474,17	43.055.338,37	44.829.218,30	46.622.387,01
DESPESA TOTAL	38.284.395,17	41.396.786,31	43.228.937,72	45.018.615,74	-663.495,81	-690.831,82
Resultado Primário (IX - XVII)	631.455,73	-1.140.317,46	-742.257,25			-718.465,08



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.007.071,84	14.826.814,82	13.047.876,63	13.635.031,08	14.248.607,48	14.764.666,13
DEDUÇÕES (II)	29.055.439,86	31.928.375,70	31.372.124,03	32.036.201,50	33.480.671,72	34.690.336,72
Ativo Disponível	16.369.364,15	18.019.993,70	18.816.584,09	19.663.330,37	20.548.180,24	21.292.397,96
Haveres Financeiros	13.349.856,40	17.506.972,37	12.555.539,94	13.120.539,24	13.710.963,51	14.207.549,68
(-) Restos a Pagar Processados	663.780,69	3.598.590,37	0,00	747.668,11	778.472,03	809.610,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.048.368,02	-17.101.560,88	-18.324.247,40	-18.401.170,42	-19.232.064,24	-19.925.670,59
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	15.007.071,84	14.826.814,82	13.047.876,63	13.635.031,08	14.248.607,48	14.764.666,13
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-29.055.439,86	-31.928.375,70	-31.372.124,03	-32.036.201,50	-33.480.671,72	-34.690.336,72
Resultado Nominal	15.095.714,09	-2.872.935,84	556.251,67	(d - c)	(e - d)	(g - f)
				(d - c)	(e - d)	(g - f)
				-664.077,47	-1.444.470,22	-1.209.665,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$-44.151.153,95)

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº070.864/0-9



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.500.035,93	15.007.071,84	14.826.814,82	13.047.876,63	13.635.031,08	14.248.607,48	14.764.666,13
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	16.500.035,93	15.007.071,84	14.826.814,82	13.047.876,63	13.635.031,08	14.248.607,48	14.764.666,13
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	29.055.439,86	31.928.375,70	31.372.124,03	32.036.201,50	33.480.671,72	34.690.336,72	
Haveres Financeiros	14.628.714,40	16.369.364,15	18.019.993,70	18.816.584,09	19.663.330,37	20.548.180,24	21.292.397,96
(-) Restos a Pagar	46.791.454,75	13.349.856,40	17.506.972,37	12.555.539,94	13.120.539,24	13.710.963,51	14.207.549,68
	768.979,27	663.780,59	3.598.590,37	0,00	747.668,11	778.472,03	809.610,92
Divida Consolidada Líquida	-44.151.153,95	-14.048.368,02	-17.101.560,88	-18.324.247,40	-18.401.170,42	-19.232.064,24	-19.925.670,59

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal
Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 70.864/O-9
Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100
Receita Total	45.018.615,74	43.228.937,72	0,017	46.873.382,70	43.228.936,91	0,017
Receitas Primárias (I)	42.391.842,56	40.706.589,74	0,016	44.138.386,48	40.706.589,00	0,016
Despesa Total	45.018.615,74	43.228.937,72	0,017	46.873.382,70	43.228.936,91	0,017
Despesas Primárias (II)	43.055.338,37	41.343.708,82	0,016	44.829.218,30	41.343.708,05	0,016
Resultado Primário (III) = (I - II)	-663.495,81	-637.119,08	0,000	-690.831,82	-637.119,05	0,000
Resultado Nominal	-664.077,47	-637.677,62	0,000	-1.444.470,22	-1.332.161,42	-0,001
Divida Pública Consolidada	13.635.031,08	13.092.981,64	0,005	14.248.607,48	13.140.766,00	0,005
Divida Consolidada Líquida	-18.401.170,42	-17.669.647,03	-0,007	-19.232.064,24	-17.736.754,72	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	269.404.000.000,00	280.395.000.000,00	291.920.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1.0414	Valor Corrente / 1.0843	Valor Corrente / 1.1277

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
 Prefeito Municipal

Josemar Lage de Souza
 Marilda Nascimento Goulart
 Contador CRC nº70.864-O-9
 Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1.818.304,33	100,00	1.240.542,62	100,00	-5.392.209,94	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.818.304,33	100,00	1.240.542,62	100,00	-5.392.209,94	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1.841.241,45	100,00	895.888,42	100,00	-1.624.761,67	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.841.241,45	100,00	895.888,42	100,00	-1.624.761,67	0,00

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº070.864/O-9

Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São Fidélis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	108.330,00	90.850,00	56.330,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	108.330,00	90.850,00	56.330,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	108.330,00	90.850,00	56.330,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	108.330,00	90.850,00	56.330,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº070.864/O-9

Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso N, alínea "a")

(R\$)

	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.019.783,81	2.020.468,56	2.380.728,39
RECEITAS CORRENTES	3.019.783,81	2.020.468,56	2.211.469,23
Receita de Contribuições	870.194,20	638.177,72	1.103.765,42
Contribuições Sociais	870.194,20	638.177,72	1.103.765,42
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	870.194,20	638.177,72	1.103.765,42
Pessoal Civil	870.194,20	638.177,72	1.103.765,42
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.140.082,33	1.183.360,78	1.105.996,17
Outras Receitas Correntes	9.507,28	198.930,06	1.707,64
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	91.179,60
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	91.179,60
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	169.259,16
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	169.259,16
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	169.259,16
Contrib.Previd Regime Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	169.259,16
Contrib.Previd Regime Próprio do Exerc.Intra-Orçam.	0,00	0,00	169.259,16
Pessoal Civil	0,00	0,00	169.259,16
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib.Previd. Regime Próprio de Exerc.AntIntra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTEIS AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.019.783,81	2.020.468,56	2.471.907,99

**Prefeitura Municipal de São Fidélis**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos
-AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "g")

	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.624.088,22	1.802.899,82	2.160.230,14
Despesas Correntes	1.624.088,22	1.802.899,82	2.152.746,14
Despesas de Capital	0,00	0,00	7.484,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.624.088,22	1.802.899,82	2.160.230,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	1.395.695,59	217.568,74	311.677,85
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	12.885.098,60	13.102.667,34	13.414.345,19

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2004 era R\$ 11.489.403,01

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
prefeito Municipal**Marilda Nascimento Goulart**
Contador CRC nº 070.864-O-9**Josemar Lage de Souza**
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2007				14.342.795,39
2008	1.997.671,20	620.428,80	1.377.242,40	15.720.037,79
2009	2.023.006,00	1.624.363,90	398.642,10	16.118.679,89
2010	2.030.792,20	2.165.485,80	-134.693,60	15.983.986,29
2011	2.033.905,90	2.386.949,90	-353.044,00	15.630.942,29
2012	2.040.666,00	2.606.130,20	-565.464,20	15.065.478,09
2013	2.043.291,70	2.821.881,60	-778.589,90	14.286.888,19
2014	2.040.902,60	3.034.872,90	-993.970,30	13.292.917,89
2015	2.039.286,60	3.259.718,80	-1.220.432,20	12.072.485,69
2016	2.042.278,50	3.517.587,30	-1.475.308,80	10.597.176,89
2017	2.037.755,00	3.796.309,90	-1.758.554,90	8.838.621,99
2018	2.116.549,70	4.396.025,70	-2.279.476,00	6.559.145,99
2019	2.026.977,80	4.336.989,30	-2.310.011,50	4.249.134,49
2020	2.023.952,80	4.630.111,00	-2.606.158,20	1.642.976,29
2021	2.017.460,60	4.951.385,70	-2.933.925,10	-1.290.948,81
2022	2.009.517,40	5.274.671,10	-3.265.153,70	-4.556.102,51
2023	2.001.598,00	5.564.923,90	-3.563.325,90	-8.119.428,41
2024	1.992.164,40	5.837.370,20	-3.845.205,80	-11.964.634,21
2025	1.981.710,60	6.078.349,30	-4.096.638,70	-16.061.272,91
2026	1.968.187,30	6.277.238,30	-4.309.051,00	-20.370.323,91
2027	1.952.073,30	6.442.962,60	-4.490.889,30	-24.861.213,21
2028	1.937.774,10	6.577.265,00	-4.639.490,90	-29.500.704,11
2029	1.919.956,40	6.683.887,70	-4.763.931,30	-34.264.635,41
2030	1.900.946,70	6.773.212,20	-4.872.265,50	-39.136.900,91
2031	1.881.554,00	6.829.341,00	-4.947.787,00	-44.084.687,91
2032	1.859.717,00	6.866.388,00	-5.006.671,00	-49.091.358,91
2033	1.837.781,40	6.883.468,10	-5.045.686,70	-54.137.045,61
2034	1.843.211,50	6.871.080,90	-5.027.869,40	-59.164.915,01
2035	1.786.963,50	6.824.577,80	-5.037.614,30	-64.202.529,31
2036	1.759.052,50	6.746.041,20	-4.986.988,70	-69.189.518,01
2037	1.729.208,10	6.643.151,80	-4.913.943,70	-74.103.461,71
2038	1.697.682,80	6.524.739,10	-4.827.056,30	-78.930.518,01
2039	1.664.579,70	6.396.295,60	-4.731.715,90	-83.662.233,91
2040	1.629.884,40	6.260.432,20	-4.630.547,80	-88.292.781,71
2041	1.593.626,90	6.118.128,40	-4.524.501,50	-92.817.283,21
2042	1.520.620,00	5.970.239,50	-4.449.619,50	-97.266.902,71
2043	1.481.629,30	5.817.154,60	-4.335.525,30	-101.602.428,01
2044	1.441.351,20	5.659.015,30	-4.217.664,10	-105.820.092,11
2045	1.399.806,10	5.495.901,40	-4.096.095,30	-109.916.187,41
2046	1.357.156,10	5.328.449,40	-3.971.293,30	-113.887.480,71
2047	1.313.528,50	5.157.159,60	-3.843.631,10	-117.731.111,81
2048	1.268.962,40	4.982.184,60	-3.713.222,20	-121.444.334,01
2049	1.223.542,20	4.803.856,50	-3.580.314,30	-125.024.648,31
2050	1.177.203,80	4.621.922,90	-3.444.719,10	-128.469.367,41
2051	1.130.078,10	4.436.898,80	-3.306.820,70	-131.776.188,11
2052	1.082.233,60	4.249.052,20	-3.166.818,60	-134.943.006,71
2053	1.033.765,00	4.058.755,20	-3.024.990,20	-137.967.996,91



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2054	984.803,60	3.866.523,90	-2.881.720,30	-140.849.717,21
2055	935.602,60	3.673.351,30	-2.737.748,70	-143.587.465,91
2056	886.278,40	3.479.695,30	-2.593.416,90	-146.180.882,81
2057	831.550,00	3.264.821,50	-2.433.271,50	-148.614.154,31
2058	783.475,00	3.076.069,80	-2.292.594,80	-150.906.749,11
2059	735.961,40	2.889.522,50	-2.153.561,10	-153.060.310,21
2060	689.279,70	2.706.241,30	-2.016.961,60	-155.077.271,81
2061	643.602,30	2.526.903,60	-1.883.301,30	-156.960.573,11
2062	599.128,40	2.352.290,40	-1.753.162,00	-158.713.735,11
2063	556.270,40	2.184.021,80	-1.627.751,40	-160.341.486,51
2064	515.417,70	2.023.626,70	-1.508.209,00	-161.849.695,51
2065	476.706,50	1.871.639,10	-1.394.932,60	-163.244.628,11
2066	440.117,50	1.727.983,80	-1.287.866,30	-164.532.494,41
2067	405.882,20	1.593.569,80	-1.187.687,60	-165.720.182,01
2068	374.267,90	1.469.446,20	-1.095.178,30	-166.815.360,31
2069	345.397,60	1.356.095,70	-1.010.698,10	-167.826.058,41
2070	319.032,80	1.252.582,60	-933.549,80	-168.759.608,21
2071	295.191,30	1.158.976,60	-863.785,30	-169.623.393,51
2072	273.841,10	1.075.151,50	-801.310,40	-170.424.703,91
2073	254.723,20	1.000.091,00	-745.367,80	-171.170.071,71
2074	237.669,70	933.135,80	-695.466,10	-171.865.537,81
2075	222.527,50	873.684,50	-651.157,00	-172.516.694,81
2076	209.070,40	820.849,60	-611.779,20	-173.128.474,01
2077	197.219,50	774.320,70	-577.101,20	-173.705.575,21
2078	176.706,00	733.042,80	-556.336,80	-174.261.912,01
2079	177.366,30	696.373,30	-519.007,00	-174.780.919,01
2080	169.118,00	663.989,00	-494.871,00	-175.275.790,01
2081	161.801,90	635.264,70	-473.462,80	-175.749.252,81

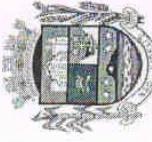
Notas:

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 070.864/O-9

Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 70.864/0-9

Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2009
	0,00

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº070.864/O-9

Josemar Lage de Souza
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 RISCOS FISCAIS
 2009

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos		2009	Providência	2009
1	Passivos Contingentes	80.000,00	Abertura de créditos adicionais - anulação de dotações	80.000,00
1.1	Precatórios	80.000,00		
2	Riscos Fiscais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais - fonte reserv.conting.	500.000,00
2.1	Calamidade pública	500.000,00		
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00		0,00
	Soma	580.000,00		580.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.
 Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São Fidélis-RJ, 6 de Agosto de 2008

David Loureiro Coelho
 Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
 Contador CRC nº 070.864/O-9

Josemar Lage de Souza
 Secretário de Fazenda

Nota:
 A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias